



JUSTIFICATIVA – PAGAMENTO FORA DA CRONOLOGIA

Tratam-se de despesas relacionadas ao contrato celebrado com a empresa MGS – Minas Gerais Administração e Serviços S/A, cujo objeto é o fornecimento de serviços de apoio operacional terceirizados (pessoal), consignadas na relação de despesas em anexo, que perfazem o valor total de R\$ 629.029,31 (seiscentos e vinte nove mil e vinte nove reais e trinta e um centavos).

Primeiramente, cumpre ressaltar que, devido ao estado de calamidade financeira pelo qual passa atualmente a Administração Pública Estadual, estabelecido através do Decreto nº 47.101/2016, a Secretaria de Estado de Fazenda – SEF vem liberando paulatinamente os recursos financeiros, obstando que todos os pagamentos sejam realizados dentro do prazo regulamentar. Não obstante, algumas despesas têm natureza especial, demandando que seu pagamento seja realizado de forma específica, principalmente devido ao perigo de dano iminente e de difícil reparação caso não seja realizado a tempo e modo devidos.

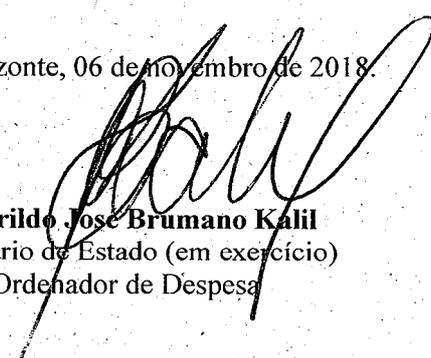
A realização de tais pagamentos fora da ordem de exigibilidade é amparada por previsão legal, mormente o disposto no art. 5º da Lei 8.666/1993, veja-se:

Art. 5º - Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada (grifamos).

Neste caso específico, temos que, por solicitação direta da própria Secretaria de Estado de Fazenda, gestora dos recursos financeiros do Estado e detentora do cronograma de liberação financeira, o pagamento dos valores referentes ao contrato da MGS será realizado de acordo com a liberação da Cota Financeira específica para este pagamento. Por isso, a SEAPA deverá adimplir os valores, desconsiderando a cronologia de pagamento da referida obrigação.

Configuradas as razões de interesse público acima expostas, **autorizo** que sejam adimplidos os valores ora relacionados, por considerar relevantes os motivos expostos pela Secretaria de Estado de Fazenda para a alteração supracitada.

Belo Horizonte, 06 de novembro de 2018.


Amarildo José Brumano Kalil
Secretário de Estado (em exercício)
Ordenador de Despesa